Lei Nº. 002/85.-

SÚMULA — Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais dos ocupantes dos Cargos de provimento em Comissão, dos proventos dos Inativos, nas Pensões e, dá outras providências.—

JAZON ANDRADE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele prefeito municipal de Jaguapitã, Sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste nos vencimentos dos Funcionários Publicos Municipais, ocupantes de Cargos de provimento efetivo, nos proventos dos Inativos e nas Pensões devidas a dependentes de Funcionários Publicos Municipais falecidos, em 15% (Quinze) por cento, a partir de 1º de março de 1.985.-

ARTIGO 2º.- Fica também o Executivo Municipal autorizado a proceder o Reajuste nos vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão em 20% (Vinte) por cento a Partir de 1º de março de 1.985.-

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a Proceder o arrendondamento dos Valores inferiores a Cr$. 1.000 (hum) mil Cruzeiros, para imediatamente superior no prezente reajuste.-

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, em 27 de março de 1.985.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal